



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 388

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral em site da internet que se caracteriza como jornal eletrônico (sítios de notícias), e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e art. 21, incisos VIII, XXX e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda,

Considerando que o art. 45 da Lei n.º 9.504/97 se aplica às emissoras de rádio e de televisão e aos sítios mantidos por essas empresas de comunicação social na *internet* e nas demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicação de valor adicionado;

Considerando que as empresas de comunicação social a que se refere o § 3.º do referido art. 45 são as emissoras de rádio e de televisão que tenham página na *internet* ou em outra rede de serviços de telecomunicação de valor adicionado, sendo que tal disposição visa a que as mesmas regras aplicáveis ao rádio e à televisão sejam observadas pelas emissoras em seus *sites*.

Considerando que sítio em *internet* que contém jornal eletrônico (com notícias, entrevistas, colunistas, cotidiano, esportes etc.) não se enquadra como empresa de comunicação social conforme referida no art. 45, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97;

Considerando que as empresas de rádio e televisão são as que detém maior poder e alcance, podendo, assim, vir a causar eventual desequilíbrio no pleito por prestigiar um candidato em detrimento de outro e, como concessionárias de serviço público, a lei prevê maior responsabilidade sobre elas, diferentemente de *site* privado com característica jornalística de imprensa escrita, a qual recebe tratamento diferenciado, em conformidade ao art. 20, *caput*, e § 3.º, da Resolução TSE n.º 22.718/08;

Considerando que o meio eletrônico é poderoso instrumento de propaganda eleitoral, de uso corrente nos dias de hoje, dispondo de enorme poder de penetração em qualquer ambiente e, deste modo, urge proceder a regulamentação do jornal eletrônico como sítio de notícias em *internet* como veículo de divulgação de propaganda eleitoral tal como imprensa escrita, tratando ele de empresa privada, já que não depende de concessão pública;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 388

Considerando, ainda, o disposto no art. 20, § 4.º, da Resolução TSE n.º 22.718/07, que autoriza a reprodução virtual do jornal impresso na *internet*, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente de seu conteúdo,

RESOLVE:

Art. 1.º É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, em sítios de notícias em *internet* (jornal eletrônico), de propaganda eleitoral por meio de um *banner* de até 468 *pixels* de largura por 60 *pixels* de altura, por página, para cada candidato, partido político ou coligação, sendo vedada sua utilização como *pop-up* e ter, em seu conteúdo, *link* para eventual endereço eletrônico do candidato.

§ 1.º Para efeito deste artigo, sítio de *internet* que contém jornal eletrônico (com notícias, entrevistas, colunistas, cotidiano, esportes etc.), tratando-se de empresa privada não dependente de concessão pública não se enquadra como empresa de comunicação social conforme o art. 45, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97, o qual se refere apenas às empresas de comunicação social.

§ 2.º A publicidade aqui aludida deverá observar o disposto no art. 12, *caput* e § 3.º, da Resolução TREMS n.º 386/08.

§ 3.º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelo jornal e os candidatos, partidos políticos ou coligações beneficiados à multa de que trata o § 1.º do art. 20 da Resolução TSE n.º 22.718/08.

Art. 2.º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas pelo juízo competente, os juízes eleitorais, no exercício do poder de polícia, poderão adotar todas as medidas necessárias para inibir imediatamente qualquer irregularidade na prática da propaganda eleitoral, observando-se a legislação pertinente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

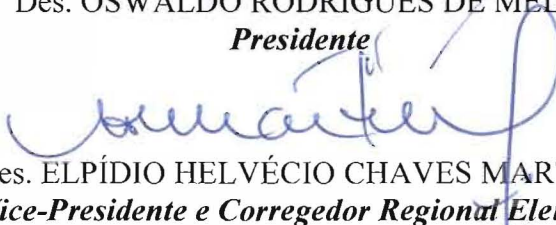
Em Campo Grande, MS, aos 22 de julho de 2008.



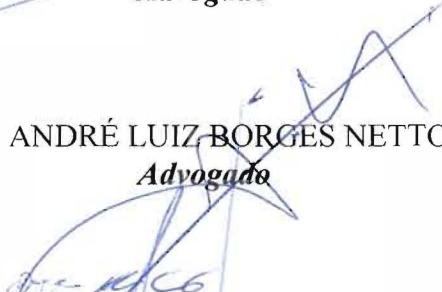
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 388

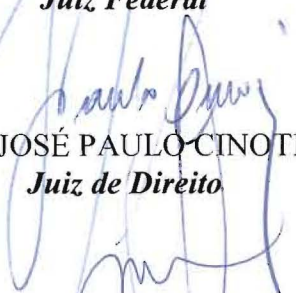

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente


Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

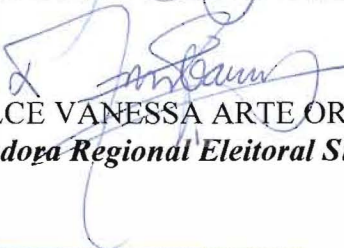

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito


Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr.ª DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

